



NOTA EXPLICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020002/24

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024022301-IN



Por determinação da autoridade competente deste processo administrativo, é instaurado nesta data à inexigibilidade de licitação para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo fomentar a fundamentação técnica e legal para a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A PARTICIPAÇÃO DO ARTISTA REY VAQUEIRO, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE 67(SESENTA E SETE) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 08 DE MARÇO EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E JUVENTUDE.**

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Proposta da empresa conforme art. 23 §4 da lei 14.133/21;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de referência;
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) Autorização da(o) ordenador(a) de despesas;
- g) Habilitação Jurídica; Fiscal, Social e Econômica; Qualificação Econômica; Consagração Pública ou Crítica Especializada; Comprovação da exclusividade.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.



III - NOÇÕES GERAIS

A contratação em questão obedece aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório fundamentado na Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por esta razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada pelo Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133, que dispõe:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

{...}

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

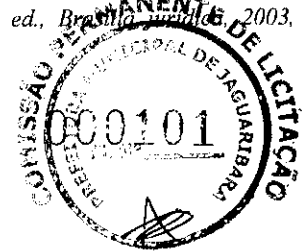
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (in



Contratação Direta sem licitação, 54 ed., Brasília, 2003, p.615).



Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, a:

"a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 11ª ed, São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Ressalte-se que a definição da atração artística, a decisão quanto à realização da contratação e a ratificação da justificativa do valor estimado constituem atribuições do gestor, no exercício de sua competência decisória. A análise da conveniência e da oportunidade administrativa, bem como a verificação do atendimento integral às disposições legais e normativas aplicáveis, são realizadas pelos responsáveis da fase de planejamento do processo.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.0 - ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Esse Processo necessita de um estudo aprofundado que analise e fundamente o referido processo de inexigibilidade, bem como a escolha do artista e definição de um valor médio com parâmetros que oriente a solução mais adequada para realização do objeto.

A Equipe de Planejamento realizou a análise de mercado além de detalhar com exatidão as medidas necessárias e suficientes para a formalização do Termo de referência.

2.0 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.



Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, não vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)



Isso se deve ao fato de que o termo de referência contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para cumprindo das exigências dos requisitos para a formalização e execução do contrato.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do gestor, na contratação do artista, fundamenta-se na necessidade de contratação de profissional que atenda plenamente às especificidades do evento, considerando o perfil do público, a relevância cultural da atração e a viabilidade técnica e jurídica da execução.

O artista Rey Vaqueiro, nome artístico de David Linhares Pereira de Sousa, destaca-se como um dos principais representantes da nova geração do forró, piseiro e



vaquejada no cenário musical brasileiro. Iniciou sua carreira artística em 2018, realizando apresentações em bares e eventos na cidade de São Paulo, e, a partir de 2022, transferiu-se para o Estado do Rio Grande do Norte, onde estruturou o projeto artístico "Rey Vaqueiro", alcançando rápida ascensão e consolidando sua carreira no mercado musical.



Desde então, o artista passou a se apresentar em importantes festas populares, festivais e eventos de grande porte, tornando-se uma das principais atrações do segmento. Sua trajetória ganhou ainda mais projeção após integrar o casting da Potência Music/Camarote Shows, empresa responsável pelo gerenciamento de artistas de destaque nacional, ampliando significativamente sua presença no mercado de entretenimento.

Rey Vaqueiro consolidou-se nacionalmente por meio de sucessos que alcançaram milhões de reproduções nas plataformas digitais, além de projetos audiovisuais e álbuns que figuram entre os mais acessados do gênero. Seu repertório reúne forró, piseiro e músicas voltadas ao universo da vaquejada, características que lhe conferem forte identificação com o público nordestino e grande aceitação em eventos culturais e festivos.

No ambiente digital, o artista apresenta expressivos indicadores de relevância, contando com dezenas de milhões de reproduções de suas principais músicas, presença consolidada nas principais plataformas de streaming e ampla divulgação em redes sociais, evidenciando sua expressiva popularidade e sua consagração perante a opinião pública.

A notoriedade do artista também é demonstrada pela intensa agenda de apresentações em diversos estados brasileiros e pelas frequentes contratações para festas tradicionais, vaquejadas, exposições, aniversários de municípios, festivais e demais eventos promovidos por entes públicos e privados, circunstâncias que evidenciam sua ampla aceitação popular e sua posição de destaque no cenário musical contemporâneo.

Dessa forma, a escolha do artista Rey Vaqueiro não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de critérios objetivos relacionados à sua reconhecida projeção artística, à sua ampla aceitação pelo público, à compatibilidade de seu repertório com a proposta cultural do evento e à sua comprovada capacidade de atrair público, atendendo plenamente às expectativas das festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Jaguaribara/CE.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente, a equipe de planejamento procedeu à estimativa preliminar de valor, com base em consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de planejamento orçamentário. Todavia, considerando que, nas contratações por



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

inexigibilidade, nem sempre é possível estimar o valor do objeto pelos meios ordinários previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, a verificação definitiva da adequação do preço observou o regramento específico do § 4º do referido artigo.

Nesse contexto, o representante da artista apresentou documentação consistente em Notas Fiscais emitidas no período inferior a 1 (um) ano, todas em olve de apresentações artísticas de mesma natureza, o que permitiu a aferição objetiva da compatibilidade do valor proposto com os preços efetivamente praticados no mercado.



VALOR OFERTADO PELA EMPRESA R\$ 70.000,00				
VALORES COMPROVADOS				
TOMADOR	PERIODO	OBJETO	VALOR	NOTA FISCAL
JOSE IRAILSON DE ALMEIDA CAMARA	Julho/2023	Apresentação artística	R\$ 80.000,00	33
RENNAN CLAUDIO DODO	Julho/2023	Apresentação artística	R\$ 80.000,00	35
MUNICIPIO DE JAGUARETAMA	Agosto/2023	Apresentação artística	R\$ 80.000,00	40

Conforme demonstrado, as contratações públicas recentes realizadas por Municípios distintos indicam que o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ofertado pela empresa, está abaixo do valor-padrão efetivamente praticado no mercado para apresentações do referido artista, o que afasta qualquer indício de sobrepreço ou incompatibilidade com os preços públicos vigentes.

Ressalte-se que o valor proposto contempla a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo cachê artístico, músicos, equipe técnica, transporte, hospedagem, logística, produção e demais encargos, nos termos do § 2º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, não havendo previsão de despesas adicionais a serem suportadas pela Administração Municipal.

Diante disso, conclui-se que o valor ofertado mostra-se razoável, compatível com o mercado e devidamente justificado, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

VII - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



"À luz das disposições legais vigentes e diante da análise dos elementos que instruem o presente processo administrativo, manifesta-se a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalte-se que a decisão quanto à realização da contratação constitui atribuição da autoridade competente, cabendo à instância responsável pela instrução processual proceder à descrição objetiva dos fatos, à verificação da regularidade da documentação apresentada e à adequada organização dos autos, em conformidade com os elementos constantes no processo.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Comunico a(o) ordenadora(o) de despesas da Secretaria demandante, a emissão desta Declaração de Inexigibilidade de Licitação, solicitando que os procedimentos adotados sejam analisados para a subsequente ratificação e divulgação conforme os ditames legais e regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se, também, a submissão deste documento à apreciação da Procuradoria Jurídica, com o propósito de obter um parecer jurídico que fundamente ainda mais a escolha pela inexigibilidade e assegure a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sobretudo, ao interesse público.

Este procedimento reflete a decisão criteriosa e a diligenciadora deste Agente de Contratação em promover uma contratação que atenda às melhores condições de eficácia e adequação às necessidades da secretaria demandante, reforçando o compromisso com a administração pública eficiente e responsável.

Jaguaribara/CE, 23 de fevereiro de 2024.

Alan Vinicius dos Santos Miguel

Agente de Contratação